



ANIMAIS DE COMPANHIA - LICENCIAMENTO

A detenção, posse e circulação de um Canídeo carece de Licença, sujeita a renovação anual, que é emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor, aquando do registo do animal.

O licenciamento de Canídeos é efetuado entre os 3 e os 6 meses de idade, e a licença pode ser emitida em qualquer altura do ano.

O Licenciamento e suas renovações anuais, só podem ser emitidos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão/ bilhete de identidade do detentor maior de idade
 - b) Boletim Sanitário do Cão ou Passaporte para Animal de Companhia, com comprovativo do ato de profilaxia médica declarado obrigatório para esse ano, comprovado pela respetiva vinheta oficial ou apresentação de um atestado de isenção dos atos de profilaxia médica emitido pelo médico veterinário;
 - b) Prova da Identificação Eletrónica, por apresentação do original e duplicado da ficha de registo passada pelo médico veterinário. O duplicado da ficha de registo ficará na Junta de Freguesia;
 - c) Exibição da Carta de Caçador atualizada, para os Cães de Caça;
 - d) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor, para os Cães de Guarda;
 - e) Documentação acessória, no caso dos Cães potencialmente perigosos e perigosos (seguro de responsabilidade civil, registo criminal e termo de responsabilidade do detentor, esterilização do animal).
- A categoria de Cães potencialmente Perigosos e Perigosos sobrepõe-se a qualquer outra categoria para efeitos de licenciamento e registo no SICAFE.

O licenciamento não é obrigatório para os Gatos, mas no caso de o animal estar identificado eletronicamente é necessário proceder ao registo no SICAFE.

O Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, criou o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), que estabelece a obrigatoriedade de identificação eletrónica de Cães e Gatos e o seu registo numa base de dados nacional, com aplicação após de 01 de Julho de 2004 aos Cães das seguintes categorias:

- a) Cães Perigosos e Potencialmente Perigosos, tal como definido em Legislação específica;
- b) Cães utilizados em ato venatório;
- c) Cães em exposição, para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, em publicidade ou fins similares.

A partir de 01 de Julho de 2008, a identificação eletrónica passou a ser obrigatória para todos os cães nascidos após essa data, independentemente da raça e categoria.

A identificação deve ser efetuada entre os 3 e os 6 meses de idade, e só pode ser realizada por um médico veterinário.

Após a identificação, o médico veterinário preenche uma ficha de registo em quadruplicado, e coloca uma etiqueta com o código de barras e respetivo número de identificação, no Boletim Sanitário ou Passaporte Animal e em cada uma das vias da ficha de registo.

O original e duplicado são entregues ao detentor, o triplicado fica na posse do médico veterinário identificador, e o quadruplicado é enviado à Junta de Freguesia correspondente à área de residência do detentor.

Após a identificação eletrónica o detentor tem **30 dias** para efetuar o registo, que é feito uma única vez na vida do animal, na Junta de Freguesia da área da sua residência, mediante a apresentação do Boletim Sanitário/Passaporte e entrega do duplicado da ficha de registo.

Todos os animais licenciados na Junta e que estejam identificados eletronicamente têm de obrigatoriamente ser registados no SICAFE pela Junta de Freguesia.

Transferência de canídeos

De acordo com a Lei quando se verificar a cedência de qualquer canídeo, o seu detentor, assim como o novo detentor devem preencher e assinar uma declaração de transferência de propriedade de canídeos. Esta declaração destina-se:

Uma Via para o primeiro detentor dar baixa do canídeo, na Junta de Freguesia da sua área de residência, no prazo de 5 dias.

Uma Via, acompanhada de todos os documentos do canídeo, para o segundo detentor proceder ao registo e licenciamento do canídeo, na Junta de Freguesia da sua área de residência, no prazo de 30 dias.

Documentos necessários para efetuar a Transferência de um animal com "CHIP".

- Boletim Sanitário de Cães e Gatos com a vacinação anti-rábica válida;
- Duplicado da Ficha de Registo do "CHIP" e a minuta/ declaração;
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do Proprietário;